



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o horário de funcionamento no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais e respectivas PRMs, durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol a partir da 2ª fase da Copa do Mundo FIFA de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#); e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 755/2013](#), que trata do expediente das unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a jornada de trabalho na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas Procuradorias da República nos Municípios do estado de Minas Gerais, durante o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, deverá ser cumprida em regime de plantão, na forma desta portaria, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária. § 1º A forma de cumprimento do regime de plantão será fixada pela Chefia de Gabinete, Secretaria Estadual, Coordenadorias da PR/MG, Coordenadorias das PRMs e pelos Procuradores, relativamente aos seus gabinetes, visando a assegurar a continuidade do serviço.

§ 2º O horário de expediente será realizado no período das 13h às 18h.

§ 3º O atendimento ao público externo será realizado no período das 13h às 18h.

§ 4º As Procuradorias Municipais deverão manter na escala de plantão servidores autorizados e capacitados a instruir processos de pagamento de contratações para encaminhamento imediato à PRMG para realização dos pagamentos.

§ 5º As escalas de plantão deverão ser repassadas à Secretaria Estadual até 15 de dezembro de 2018, devendo as chefias imediatas apresentarem as devidas justificativas para o

contingente escalado, que deverá ser o mínimo necessário para a condução das atividades inadiáveis e imprescindíveis no período.

§ 6º Os servidores não escalados para o período de recesso não deverão comparecer às respectivas unidades. O comparecimento não autorizado pela chefia imediata não será computado para fins de banco de horas.

§ 7º Caberá à chefia imediata comunicar à Secretaria Estadual eventual comparecimento não autorizado para fins de exclusão do respectivo banco de horas do servidor.

Art. 2º - Por necessidade de serviço e mediante autorização e convocação prévia, a Chefia de Gabinete, Secretaria Estadual, Coordenadorias da PR/MG, Coordenadorias das PRMs e os Procuradores, relativamente aos seus gabinetes, poderão, excepcionalmente:

I- convocar servidores não escalados para o plantão;

II- definir horário de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria para servidores escalados para o plantão;

III- dispensar servidores escalados do cumprimento do plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO - os atos definidos nos incisos deste artigo deverão ser devida e expressamente justificados. Art 3º - Os casos omissos deverão ser encaminhados para avaliação e decisão da Secretaria Estadual ou Gabinete da Procuradora-Chefe.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 nov. 2018. Caderno Administrativo, p. 18.](#)